

Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI N° 066/2013

Altera dispositivos da lei 2.071, de 29 de abril de 2003, que regulariza a exploração do serviço de aluguel de automóveis (táxi) nas praças e pontos do Município e dá outras providências.

- **Art. 1º.** Altera **caput** do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.071, de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 3º. O número de táxis em operação licenciada pelo Município não poderá exceder a proporção de 1 (um) veículo para cada 800 (oitocentos) habitantes.

.

- **Art. 2°.** O **caput** do artigo 15 da Lei Municipal nº 2.071, de 29 de abril de 2003, passa a ter a seguinte redação:
 - Art. 15. O concessionário de táxi, obrigatoriamente deverá trabalhar no veículo concedido, por no mínimo 40 (quarenta) horas semanais.

.

Art. 3°. A alínea "c" do artigo 16 da Lei Municipal nº 2.071, de 29 de abril de 2003, passa a ter a seguinte redação:

Art. 16.

.....

c) o concessionário que tiver completado 15(quinze) anos de concessão ininterrupta, comprovados pelos órgãos competentes.

.

- **Art. 4º.** O Executivo Municipal cria sete novos pontos de táxi, dentro do perímetro urbano do Município, situados:
 - I na Várzea Grande, Junto estação Rodoviária, ponto fixo;
- II na Avenida das Hortênsias, em frente a Prefeitura Municipal de Gramado, ponto fixo;

Projetos de Lei



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

- III na Avenida das Hortênsias, nas proximidades do Museu de Cera, ponto rotativo;
 - IV na Avenida Borges de Medeiros, em frente a Unidasul, ponto rotativo;
 - V na Avenida das Hortênsias, em frente a Radio Exelsior, ponto rotativo;
 - VI na Rua Getúlio vargas, em frente ao Estádio Ernestão, ponto rotativo;
 - VII na Rua São Pedro, em frente as Damas de Caridade, ponto rotativo.
- **Art. 5°.** Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.812, de 2010, permanecem inalterados.
 - Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de maio de 2013.

NESTOR TISSOT Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhor Presidente: Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivos da lei 2.071, de 29 de abril de 2003, que regulariza a exploração do serviço de aluguel de automóveis (táxi) nas praças e pontos do Município e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alterar a lei 2.071 de 2003, que regulariza a exploração do serviço de aluguel de táxis nas praças e pontos do município.

Na verdade Nobre Edis, com o presente projeto de lei, o município visa aumentar o numero de táxis disponíveis por habitantes, hoje nossa legislação, estipula 1 táxi para cada 1000 habitantes, e tendo em vista o grande número de visitantes que recebemos todos os anos e a cada dia mais este numero aumenta, necessitando uma frota maior de carros de alugueis.

Outra solicitação do referido projeto é aumentar a carga horário que o concessionário dirige seu veiculo, hoje a legislação exige que o concessionário dirija no minimo 08 hs. Semanais, quando ao ideal seria 40hs semanais.

Outrossim, estabelecer a criação de novos pontos de táxis, para suprir a demanda, criando pontos em locais estratégicas e planejados para a captação de passageiros, tendo em vista a grande circulação de pessoas .

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de maio de 2013.

NESTOR TISSOT Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretti Bordin

Bruno Irion Coletto

Jefferson Ribeiro Varela

Projetos de Lei



Procuradoria

Secretária Municipal da Administração

Procurador-Geral do Município

Assessor Jurídico

Projetos de Lei